LEI 3.829, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar vacinação contra HPV nas escolas do Município e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município a promover, junto a Secretaria Municipal de Educação, campanha anual de vacinação para imunização contra o Papilomavírus Humano (HPV), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica o Município, autorizado a criar Programa Municipal de Imunizações, e através deste desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero, praticando, dentre outras as seguintes atividades:

I - produção de material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando da importância e benefícios da vacina, bem como formas de prevenção da doença;

II - Possibilidade de credenciamento de instituições públicas ou particulares visando organizar programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle da cobertura e aceitação da vacina.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto *nesta Lei,* correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 08 de outubro de 2013.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL